À Comissão de Licitação

Referência: Processo Licitatório nº 767/2024 - Edital nº 025/2024 - Pregão Eletrônico nº 022/2024

Assunto: Recurso Administrativo - Pedido de Reabertura da Fase de Habilitação

A Vitalli Diagnóstico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.783.237/0001-21, com sede na Avenida Joaquim de Lima Bueno, nº 162, Centro, CEP 12.930-000, na cidade de Tuiuti, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias exportam e exigem o que segue:

I. Dos Fatos

- Participamos do certo em referência, cuja classificação de julgamento foi o menor valor global, conforme previsto no edital e nos termos do art. 33, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.
- 2. A licitação foi conduzida por meio do portal Compras.gov.br , permitindo lances individuais por item, embora as seleções finais tenham sido o valor global da proposta.
- 3. Após sermos declarados vencedores, foi-nos estipulado o prazo até às 12h55 do dia corrente para o envio da documentação de habilitação.
- 4. Às 11h53, enviamos 13 anexos contendo todos os documentos exigidos, incluindo o Balanço Patrimonial de 2022, conforme requisitos do edital e em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 5. Devido à necessidade de assinatura, a proposta comercial foi enviada às 12h07. Contudo, surpreendentemente, às 12h07, fomos informados de nossa desclassificação, sem oportunidade para saneamento de eventuais falhas, contrariando o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6. Posteriormente, constatamos que o pregoeiro iniciou a comunicação com o segundo colocado, solicitando a documentação pertinente, sem nos conceder o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios basilares assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- Ao entrarmos em contato com o setor responsável, fomos informados de que faltava o Balanço Patrimonial de 2022, documento este que já havia sido devidamente anexado em um único arquivo, conforme permitido pelo sistema.
- 8. Observamos também que foi concedido ao segundo colocado a possibilidade de envio de documentos via e-mail, prática que não foi comunicada a todos os licitantes, ferindo o princípio da isonomia e da transparência previstos nos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

II. Do Direito

1. Princípio do Saneamento de Falhas: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, §1º, estabelece que "erros ou falhas que não alterem a substância das propostas poderão ser sanados". Assim, eventualmente equívocos no envio de documentos deverão ter sido objeto de diligência por parte da Comissão de Licitação.

- 2. Princípio da Ampla Defesa e Contraditório: Conforme o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do processo licitatório.
- 3. Princípio da Isonomia e Transparência: O tratamento diferenciado desde a segunda colocação, permitindo o envio de documentos via e-mail sem a comunicação devida aos participantes demais, viola os princípios da isonomia e da transparência (arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/ 2021).

III. Do Pedido

Diante do exposto, precisamos :

- 1. A reabertura da fase de habilitação , permitindo o envio ou complementação da documentação necessária, em consonância com o art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Uma reanálise de nossa habilitação , com a consequente habilitação da Vitalli Diagnóstico Ltda. no certame, assegurando os princípios de ampla defesa, contraditório, isonomia e competitividade;
- 3. A suspensão do processo licitatório até o julgamento deste recurso, conforme previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade e legalidade do procedimento.

IV. Do Requerimento Final

Esperamos que este pedido seja deferido, promovendo a justiça e a legalidade no processo licitatório, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Tuiuti, 23 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,	
	Vitalli Diagnóstico Ltda